

01/83
3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Vereadores, realizará reuniões ordinárias anuais nas seguintes datas e localidades:

- 1 - 11 de abril - PAULO BENTO
- 2 - 21 de abril - QUATRO IRMÃOS
- 3 - 21 de junho - CAPO - ÉRE
- 4 - 22 de julho - TRÊS ARROIOS
- 5 - 14 de outubro - JAGUARETÊ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

ESTABELECE REUNIÕES ANUAIS NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a - Projeto de Decreto Legislativo

b - Mensagem de encaminhamento

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENCAMINHAMENTO À

COMISSÃO DE SERVIÇOS

MUNICIPAIS

Em, 21 / 09 / 1983

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO

Reunião: 31/10/1983
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA



Protocolo 359
Data 15 / 09 / 1983

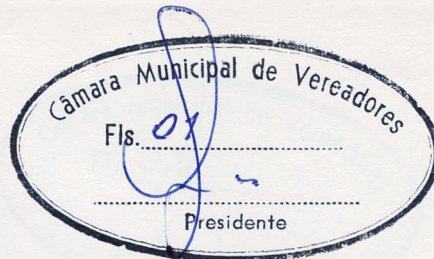
PRESIDENTE

[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Vereadores, realizar-á reuniões ordinárias anuais nas seguintes datas e localidades:

- | | |
|-------------------|-----------------|
| 1 - 11 de abril | - PAULO BENTO |
| 2 - 21 de abril | - QUATRO IRMÃOS |
| 3 - 21 de junho | - CAPO - ÊRE |
| 4 - 8º de julho | - TRÊS ARROIOS |
| 5 - 14 de outubro | - JAGUARETÊ |

Artigo 2º - A Câmara Municipal de Vereadores, deslocar-se-á em sua totalidade na realização das sessões determinadas pelo artigo 1º.

Artigo 3º - É vedado o pagamento de diárias e ajuda de custas aos Vereadores e Funcionários, quando da realização das sessões nas sedes distritais.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

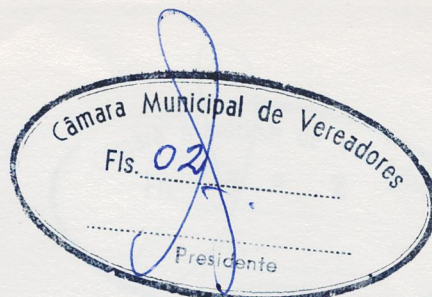
Sala da Câmara Municipal, 14 de setembro de 1983


TEREZINHA MARIA PECCIN

Vice Líder do P D T



Câmara Municipal de Erechim



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Esta Vereadora tomou ciência de iniciativa do então e um dos mais dinâmicos Vereadores da anterior Legislatura, Luiz Aldemar Onhatte, que em data de 27 de setembro de 1988, havia ingressado nesta Casa, com Projeto de Lei Legislativo, alterando a redação do artigo 14 da Lei Orgânica em vigor naquela ocasião.

Mantivemos contatos com o mesmo, oportunidade que recebemos cópia de seu trabalho, o qual não havia sido acatado pelos Vereadores da época.

Versava a alteração, na realização de sessões ordinárias nos Distritos de nosso Município, numa homenagem anual aquelas comunidades e eleitores.

Analisamos e estudamos detidamente o processo e através do presente estamos reencaminhando, não através de alteração da Lei Orgânica, mas sim, Projeto de Decreto Legislativo.

E este encaminhamento está alicerçado no artigo 29, parágrafo 2º, no qual determina: "Também por deliberação da Câmara, as sessões ordinárias ou especiais poderão ser transferidas para outro recinto ou local do Município."

Ainda de nossa Lei Orgânica, artigo 67, item XXII: "mudar a sua sede, em definitivo, para onde for transferida com este caráter, a sede do município, ou em caso provisório, mediante deliberação da maioria do Plenário;" (grifamos).

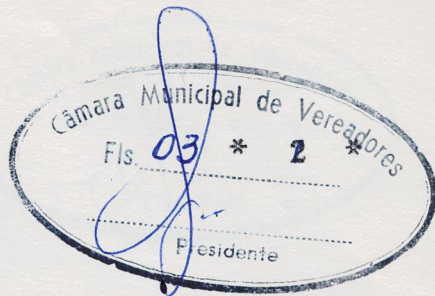
Bem claro está no presente encaminhamento que não estamos alterando a Lei Orgânica, mas sim, Projeto de Decreto Legislativo, estabelecendo a realização de sessões ordinárias nos Distritos de nosso município, nas datas de suas elevações a esta categoria.

Estabelecemos a formula de Projeto de Decreto Legislativo, e não, Projeto de Lei Legislativo, alicerçadas no artigo 67 da Lei Orgânica que determina: "Compete à Câmara privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:"

.....



Câmara Municipal de Erechim



"XXV - deliberar mediante Resolução, sobre quaisquer assuntos de sua economia interna, e, nos demais casos de sua competência privativa que tenham efeitos externos, por meio de Decreto Legislativo (o grifo é nosso)

Diante deste dispositivo é que encaminhamos o presente através de Projeto de Decreto Legislativo, pois trata-se de assunto interno da Casa, mas com efeitos externos, reuniões nos Distritos.

E' a homenagem aos moradores interioranos, numa descentralização do Legislativo aos Distritos.

Além da sede, o Município é formado pelos seguintes Distritos:

QUATRO IRMÃOS, elevado a categoria de Distrito pelo Ato Municipal nº 218 de 21 de abril de 1929.

PAULO BENTO, pelo Ato Municipal nº 76 de 11 de abril de .. 1933.

TRES ARROIOS, pela Lei Municipal nº 244 de 8º julho de... 1953.

CAPO - ÊRE, pela Lei Municipal nº 473 de 21 junho de 1958.

JAGUARETÊ, pela Lei Municipal nº 1.035 de 14 de outubro de 1968.

Ao determinarmos no artigo 1º as datas das realizações das sessões ORDINA'RIAS, no interior do Município, baseamo-nos nas datas em que as localidades foram elevadas a categoria de Distrito.

Deslocando-se o Legislativo, uma vez por ano a cada Distrito, estará a Câmara também homenageando a comunidade interiorana que, acreditamos, em sua grande parte, desconhece o funcionamento normal do órgão legislador do Município.

Temos representantes em nossa Casa, direta ou indiretamente, de todos os Distritos da Comuna, e certeza podemos ter, que os mesmos apoiarão a iniciativa de deslocarmos a Câmara Municipal, em sua totalidade, nas datas especificadas, às sedes distritais.

Estabelecemos no artigo 3º que "E' vedado o pagamento de diárias e ajuda de custas aos Vereadores e Funcionários, quando da rea

.....



lização das sessões nas sedes dos distritos."

Tivemos este cuidado, diante de Decreto Legislativo que concede aos Vereadores o pagamento de diárias quando fora da sede do município (Seria então o caso dos Distritos), na Capital e fora do Estado, além da Capital Federal.

O por que da sessão ordinária, poderão arguirem os nobres pares. A Lei Orgânica em seu artigo 30, estabelece a realização das seguintes sessões: Plenária Ordinárias; Plenárias Extraordinárias; Solenes e Especiais. Saliente-se que as duas primeiras são pagas, e as duas após, são gratuitas.

Diante tal, optamos pela formula de ORDINA'RIA, não percebendo o Vereador que não comparecer.

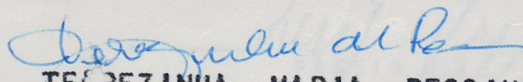
Os Vereadores, e nisto não reside nenhum segredo, percebem CR\$ 24.517,50 por sessão ordinária. Acreditamos que a grande maioria visitou nosso interior em busca de apoio em pleito eleitoral. Nada mais justo então que realizarmos SESSÃO ORDINA'RIA, uma vez por ano em cada Distrito. Será a retribuição dos Vereadores aos seus eleitores, aos erechinenses, quando os mesmo poderão analisar a atuação dos eleitos para os representarem.

Nos cabe ainda esclarecer com referência a sessão de 21 de abril, Quatro Irmãos. Tem sido a praxe nesta data realizarmos sessão solene em homenagem ao Dia do Policial Civil e Militar - Tiradentes. Que assim o continue, na parte da manhã e a tarde ou noite, no distrito de Quatro Irmãos, a SESSÃO ORDINA'RIA.

Quanto a constitucionalidade do presente, estamos alicerçados nos dispositivos da Lei Orgânica, inicialmente citados.

Estamos pois submetendo à consideração dos nobres pares, o presente Projeto de Decreto Legislativo, apelando em nome da comunidade interiorana, a sua aprovação pois é em sua homenagem, ocasião que poderão analisar e manterem contatos diretos com seus representantes

Estas nossas considerações no presente encaminhamento para tramitação regimental.


TEREZINHA MARIA PECCIN
Vice Líder P D T